

**BITCOIN:
UMA NOVA TECNOLOGIA E SUA UTILIZAÇÃO PARA
LAVAGEM DE DINHEIRO**

Dinara de Lima¹

Gabriel de Oliveira Coelho Santana²

Fecha de publicación: 01/04/2018

Sumário: Introdução; **1.** O crime de “lavagem” - Lei nº 9.613/98; **1.1.** Conceito e denominação; **1.2.** A evolução legal histórica do crime de “lavagem” de dinheiro no Brasil; **1.3.** As fases da lavagem de dinheiro – execução; **1.4.** Características essenciais dos setores econômicos utilizados para a lavagem de dinheiro; **2.** O conceito de bitcoin; **2.1.** O Sistema blockchain; **2.2.** A volatilidade do bitcoin; **3.** O Bitcoin e a lavagem de dinheiro; **3.1.** A colocação na lavagem com bitcoins; **3.2.** A ocultação na lavagem com bitcoin; **3.3.** A integração na lavagem com bitcoin; - Conclusão. - Referências.

Resumo: No presente estudo, realiza-se uma reflexão a respeito da inserção da moeda *bitcoin* para a prática do crime de lavagem de dinheiro. Para tratar do tema, de modo imediato se versou a respeito do crime de lavagem de dinheiro, seu conceito, sua evolução histórico-legal, suas fases de execução, e posteriormente foi realizada a abordagem da moeda *bitcoin*, discorrendo sobre seu conceito, suas características, sua inserção dentro do sistema financeiro. Ao final, analisou efetivamente a

¹ Estudante de graduação no curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. dinaradelima@gmail.com

² Estudante de graduação no curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. gabrielcoelho97@hotmail.com

utilização da criptomoeda *bitcoin* para prática do crime de lavagem de dinheiro, adentrando nas fases de execução desse tipo penal.

Palavras-chave: *bitcoin*; criptomoeda; lavagem de dinheiro.

Introdução

O crime de lavagem de dinheiro se encontra em evidência diante dos diversos acontecimentos de corrupção presenciados no mundo e principalmente no Brasil, visto que este é um crime antecedente para aquele.

O combate a esse tipo de crime tem se intensificado ao longo dos anos, entretanto, juntamente com ele tem surgido novas formas para a execução desse ilícito, dentre elas, podemos citar a utilização de *bitcoin* – moeda virtual -, assunto qual nos interessa e trataremos a respeito nesse artigo.

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender se é possível a moeda virtual *bitcoin* servir de meio para a execução do crime de lavagem de dinheiro.

Além disso, tem como objetivos específicos analisar os aspectos mais importantes do crime de lavagem de dinheiro, compreender sua evolução histórico-legal no mundo e principalmente no contexto brasileiro, e verificar a relação do crime de lavagem de dinheiro com o sistema da moeda virtual *bitcoin*.

Neste trabalho, utilizar-se-á a metodologia fenomenológica.

Os métodos auxiliares utilizados serão qualitativos e abordarão a pesquisa bibliográfica, que utilizará livros, trabalhos científicos, sites renomados, que tratem de forma direta e indireta do assunto, além de textos legais.

Na primeira parte do artigo, definiremos o crime de lavagem de dinheiro, faremos considerações a respeito da denominação, da evolução histórico-legal, das fases de execução do crime e das características dos principais setores econômicos utilizados como meio para o cometimento do crime.

Já na segunda parte, conceituaremos a moeda virtual – *bitcoin* -, faremos uma exposição de seus mecanismos e principais características e posteriormente explicaremos sua relação com o crime de lavagem de dinheiro, e como é executado o crime, de acordo com as três fases de execução, dentro de tal sistema econômico que se encontra a moeda virtual *bitcoin*.

1. O crime de “lavagem” - Lei nº 9.613/98

1.1. Conceito e denominação

Lavagem de capitais é o termo utilizado para definir o ilícito penal cometido para ocultar – dando impressão de lícito - outro ilícito penal de natureza patrimonial, isto é, podemos conceituar lavagem de dinheiro como o crime de ocultação ou dissimulação da origem de determinado patrimônio que advém de uma infração penal. Assim, define também Carlos Márcio Rissi Macedo³:

[...] processo pelo qual busca atribuir-se faceta lícita a ganhos advindos de atividades ilegais, tencionando assim, além de obstar a atividade estatal investigativa dos mecanismos de combate à criminalidade, a criação de um canal seguro de transferência de valores de forma a incrementar a atividade criminosa antecedente [...].

Ainda, segundo o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeira – a lavagem de capitais pode ser definida como “um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita”.⁴

A denominação “lavagem de dinheiro”, é apontada por muitos doutrinadores como advinda da expressão “Money laundering” que nasceu no Estados Unidos por volta de 1920, quando as máfias norte americanas – entre elas, o caso mais conhecido de Al Capone⁵ – utilizaram de lojas de lavanderias para ocultar o patrimônio econômico adquirido em atividades ilícitas.⁶

Cabe salientar, que apesar da maioria dos países utilizarem a expressão “lavagem de dinheiro”, existem, porém, algumas outras denominações adotadas para o tipo penal tratado, como a exemplo “branqueamento de

³ MACEDO, Carlos Márcio Rissi. Lavagem de Dinheiro: Análise Crítica das Leis 9.613, de 03 de março de 1998 e 10.701 de 09 de julho de 2001. Curitiba: Juruá, 2006, p. 30.

⁴ Cartilha - Lavagem de Dinheiro: um problema mundial. COAF. Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/backup/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>. Acesso: 05 nov. 2017.

⁵ Um dos principais nomes a assumir o crime organizado na época através da venda de bebidas ilegais. Importante salientar que tal crime ascendeu na época devido a 18ª Emenda à Constituição Americana que proibiu a fabricação e transporte de bebidas alcólicas.

⁶ CATELLAR, João Carlos. Lavagem de Dinheiro – A questão do bem jurídico. RIO DE Janeiro: Revan, 2004. p.81

capitais” que é utilizado em Portugal, esta denominação porém, é considerada por alguns como de cunho racista.⁷

1.2 A evolução histórico-legal do crime de “lavagem” de dinheiro no Brasil

Antes de entrar especificamente no contexto brasileiro e no aspecto legal, é necessário mencionar como surgiu a prática de tal atividade no âmbito global, e a respeito disto há algumas divergências doutrinárias.

Entretanto, a maioria dos autores afirma que seu surgimento se deu através da pirataria, mais propriamente dito, na Inglaterra, no século XVII, isto pois, ao se aposentarem do “ofício” que seria a pirataria, os piratas trocavam as mercadorias obtidas de maneira ilícita por moedas com mercadores americanos, para que pudessem desfrutar de suas riquezas “legalmente”.⁸

Dito isso, ingressaremos no âmbito da legislação brasileira a respeito de tal tipo penal. Buscando uma melhor compreensão do assunto, alguns autores dividem a regulamentação da lavagem de dinheiro brasileira em 03 (três) gerações.⁹

A primeira geração ocorreu através do Decreto n. 154 em 1991, no qual o Brasil se tornou signatário da Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas. Nessa Convenção o país assumiu o compromisso de cooperação internacional visando o combate à lavagem de dinheiro advinda do narcotráfico. Nesse contexto, havia apenas um tipo penal antecedente ao crime de lavagem de dinheiro, o tráfico de entorpecentes.¹⁰

A segunda geração iniciou-se com a Lei 9.613 de 03 de março de 1998, inclusive foi um dos meios pelos quais o Brasil cumpriu seu compromisso

⁷ BRAGA, Romulo Rhemo Palitot. O fenômeno da lavagem de dinheiro e o bem jurídico protegido. Curitiba: Juruá, 2010. P. 27-28.

⁸ DE AMORIM, Evelyse Nicole Chaves. Lavagem de Dinheir: Uma análise crítica da Lei 9613/98 e a problemática do crime antecedente.2007. 106 f. Monografia (Barechal de Direito) – Universidade Vale do Itajaí, São José (SC), 2007. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Evelyse%20Nicole%20Chaves%20de%20Amorim.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017. p. 17

⁹ GALVÃO, Jéssica Alves. Lavagem de dinheiro: surgimento, evolução, conceito e fases. Conteúdo Jurídico, Brasília, 26 jul. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49159&seo=1>. Acesso em: 15 nov. 2017. p. 07- 09

¹⁰ Ibidem.

assumido no Decreto n.154. Na referida lei o país criminalizou expressamente a lavagem de dinheiro, especificando suas modalidades e sanções.¹¹

No entanto, ao invés de se limitar ao crime de tráfico de entorpecentes, o país ampliou o rol de crimes antecedentes da lavagem de dinheiro, acrescentando outros 07 (sete) crimes antecedentes, porém o rol tratava-se de taxativo, vejamos¹²:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

Por último, a terceira geração decorreu da alteração legislativa trazida pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012 à Lei de lavagem de dinheiro (Lei 9.613 de 03 de março de 1998). A principal mudança legislativa foi em relação aos crimes antecedentes, visto que foi revogada a taxatividade deles, e sendo assim, passou a ser considerado como crime antecedente qualquer infração penal desde que vinculada ao crime de lavagem de dinheiro.¹³

Agora vejamos como é a atual regulação feita para o crime de lavagem de dinheiro em relação aos seus antecedentes, de acordo com o comentado, por conta da alteração legislativa realizada no ano de 2012.

¹¹ Ibidem.

¹² BRASIL, Portal Planalto – Presidência da República LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 10 nov. 2017.

¹³ GALVÃO. op. cit., nota 7.

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.¹⁴

1.3 As fases da lavagem de dinheiro - execução

Na doutrina, existem várias formas de classificar as fases do crime de lavagem de dinheiro, isto é, suas etapas de execução, do início até a consumação total, entretanto, a mais aceita é a da GAFI¹⁵, dessa forma, foram definidas três fases: A) Colocação; B) Estratificação; C) Integração¹⁶

A) Colocação: primeira fase da lavagem, também chamada de ocultação ou conversão. É momento o qual ocorre a separação dos ativos ilícitos de sua fonte ilegal. Nesse momento, o autor do crime insere no mercado legal econômico – ou mercado formal - o ganho financeiro gerado de uma infração penal, através da aplicação em instituições financeiras, por exemplo.¹⁷

B) Estratificação: também conhecida como fase de dissimulação ou circulação. É o momento o qual o autor do crime realiza uma série de movimentações financeiras de modo que se distancie ao máximo o capital da sua origem ilegal.¹⁸

C) Integração: última fase da lavagem. Nesse momento o capital retorna definitivamente para o mercado legal, através de, por exemplo, compra de bens ou investimento em empresas. Devido à grande movimentação do

¹⁴ BRASIL, Portal Planalto – Presidência da República LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998. Disponível

em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm. Acesso em: 10 nov. 2017

¹⁵ Grupo de Ação Financeira Internacional: criado em 1989 pelo G-7 para coibir e punir a lavagem de capitais em âmbito internacional.

¹⁶ BRASIL, COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras – Unidade de inteligência financeira do Brasil. Disponível em: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 10 nov.2017

¹⁷ DE CARLI, Carla Veríssimo. Lavagem de Dinheiro – Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso. 14 de novembro de 2006. 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. p. 114-115.

¹⁸ Ibidem.

dinheiro ao longo das fases, torna-se muito dificultoso comprovar sua origem ilícita.¹⁹

É necessário ressaltar que apesar da classificação em fases, podem ocorrer casos em que não haja adequação exata a elas, entretanto isso não descaracteriza o crime, sendo as mesmas utilizadas mais para fins de didática.



Fonte: Página do COAF²⁰

1.4 Características essenciais dos setores econômicos utilizados para a lavagem de dinheiro

Dentre vários setores possíveis para a lavagem de dinheiro, existem alguns que são utilizados com mais frequência por tais criminosos, os quais podemos citar, as instituições financeiras, os paraísos fiscais e centros

¹⁹ Ibidem.

²⁰ BRASIL, COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras – Unidade de inteligência financeira do

Brasil. Disponível em: < <http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

offshore²¹, a bolsa de valores, as companhias seguradoras, o mercado imobiliário, os jogos e sorteios.²²

Dentre esses setores, há características essenciais que fazem com que sejam alvos para esse tipo de crime, dentre elas, podemos citar o alto índice de liquidez e a flexibilidade para movimentação rápida do capital.

Enquadrando-se nessas características, surge atualmente um novo meio para realizar lavagem de dinheiro, as moedas virtuais, entre elas, a mais conhecida, *Bitcoin*. Tais moedas possuem como qualidade muito importante, para que seja propício a realização desse crime, não possuírem controle de um Banco Central, fugindo assim do sistema tradicional financeiro.

2. O conceito de *bitcoin*

Antes de adentrar no debate de como o *bitcoin* exerce o papel de mecanismo para a lavagem de dinheiro, faz-se necessário explicar o que é, como é criado e como funciona o *bitcoin*.

Criado no ano de 2008 por uma pessoa ou um grupo de pessoas cujas identidades ainda não são conhecidas (ainda que haja pessoas reivindicando a autoria), o *bitcoin* está na categoria das criptomoedas, tendo o prefixo “cripto” (do grego *kryptos*) o significado de oculto, codificado ou escondido. Desse modo, depreende-se que uma criptomoeda é uma moeda constituída por códigos digitais.

A criação dessas criptomoedas dá-se:

“mediante una acción llamada minería, que consiste en resolver bloques de problemas matemáticos”²³, sendo que “a través del tiempo y mediante la resolución de los problemas, el proceso cada vez se vuelve más difícil

²¹ “O eufemismo para paraísos fiscais é offshore- termo usado para contas e empresas mantidas no exterior”. HARFORD, Tim. Quanto da riqueza mundial está escondida em paraísos fiscais. British Broadcasting Corporation, 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40780242>>. Acesso em: 15 dez. 2017

²² DE AMORIM, Evelyse Nicole Chaves. Lavagem de Dinehir: Uma análise crítica da Lei 9613/98 e a problemática do crime antecedente.2007. 106 f. Monografia (Barechal de Direito) – Universidade Vale do Itajaí, São José (SC), 2007. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Evelyse%20Nicole%20Chaves%20de%20Amorim.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017. p. 31-32

²³ GALEANO, Nelson David Cardoso. *Principios Básicos Del Bitcoin*. Disponível em: <http://www.leyes.com.py/documentaciones/informacion_economica/2014/Principios_basicos_bitcoin.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

llegando las personas a utilizar *hardware* y *software* especializado para la tarea”²⁴.

O motivo para que seja necessária a utilização de *hardwares* e *softwares* especializados para a mineração de *bitcoins* hoje advém do fato de que as operações matemáticas para a criação da moeda são baseadas em números primos (aqueles que são divisíveis apenas por “1” e pelo próprio número), como por exemplo “2”, “3” e “5”. Todavia, após certo tempo, os números primos não são tão intuitivos, dando ensejo ao uso de programas sofisticados para realizar seus cálculos e a mineração. O gasto energético com a criação da moeda se tornou tão alto que inviabiliza o processo no Brasil, haja vista os preços pagos por energia elétrica no país.

O funcionamento do *bitcoin* é o motivo principal que permite que a moeda tenha grande facilidade para a realização da lavagem de capitais. Como se pode inferir de sua criação, não há qualquer controle para a mineração de *bitcoin*, já que qualquer um pode produzi-lo, o que o torna uma moeda descentralizada, não havendo vinculação a um Estado específico ou a um Banco Central, ao contrário do que ocorre com as moedas tradicionais. Destarte, as informações sobre quem tem a moeda e em qual quantidade são extremamente nebulosas para os governos, dificultando o controle estatal e, simultaneamente, facilitando práticas criminosas.

Além de ser descentralizado, o *bitcoin* tem suas transações realizadas no sistema *peer-to-peer* (pessoa para pessoa) “eliminando intermediários para realizar transacciones monetarias vía internet”²⁵. Com isso, não há uma instituição financeira regulando as transações envolvendo *bitcoin*, pois essas se dão exclusivamente por meio dos indivíduos que estão comprando, doando, trocando ou realizando qualquer outra forma de alienação, ao contrário do que se dá por meio das compras tradicionais na internet que, em regra, ocorrem por intermédio de um banco. Desse modo, não existem taxas bancárias para realizar as transações, havendo, contudo, uma taxa menor do sistema “blockchain” (que será posteriormente analisado), chamada “taxa de rede”²⁶. Os *bitcoins* podem também ser adquiridos por meio de uma corretora semelhante às corretoras de ações, sendo a mais famosa do Brasil a “foxbit.com.br”.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

²⁶ SCHIAVON, Guto. *Saiba Como Funcionam as Taxas de Transação do Bitcoin*. Disponível em: <<https://blog.foxbit.com.br/saiba-como-funcionam-as-taxas-de-transacao-do-bitcoin/>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

2.1 O Sistema *blockchain*

Em meio ao mundo digital, faz-se necessário garantir que as transações envolvendo criptomoedas sejam seguras, algo que, no caso do *bitcoin*, alcançou-se por meio do sistema da *blockchain*. Traduzindo para o português, “block” significa bloco e “chain” cadeia, ou seja, trata-se de uma cadeia de blocos, uma “estrutura de dados que serve como um registro digital público que é compartilhado pela rede de computadores”²⁷ (texto traduzido). O bloco seria “um grupo de transações que foram realizadas e adicionadas para a cadeia pré-existente”²⁸ (texto traduzido). Esses dados constituem “gravações imutáveis”²⁹ (texto traduzido), ou seja, é impossível apagar do registro digital as operações anteriormente feitas.

Na *blockchain*, cada participante possui sua carteira, composta por códigos, a qual pode adicionar *bitcoins* e realizar transações (compra, venda, doação etc.). Dificilmente fraudes ocorrem na cadeia de blocos, já que as transações somente ocorrem quando “a maioria dos participantes que estão na rede ratificam a adição do bloco (a realização da transação)”³⁰ (texto traduzido). Esses participantes são os mineradores, já anteriormente mencionados, e a ratificação dar-se-ia por operações matemáticas que conferem a validade das transações.

Todavia, a verificação das operações financeiras não ocorreria por mero altruísmo dos mineradores, mas sim pelo fato de que, por meio das operações matemáticas, esses obtêm ganho financeiro, sendo a fiscalização dos blocos parte da mineração. Além de compor a mineração, o ato de verificar as transações também proporciona que os mineradores recebam o valor utilizado pelos sujeitos na taxa de rede, já anteriormente mencionada.

A atividade dos mineradores, assim, impede que o mesmo *bitcoin* seja utilizado duas vezes por uma pessoa para comprar algo, já que existe acesso ao histórico de transações envolvendo aquela moeda. Destarte, ao se constatar o duplo uso da moeda por um usuário que a transferiu anteriormente, faria com que os mineradores reprovassem, em sua maioria, a transação, inibindo seus efeitos.

²⁷ GUPTA, Sahil; LAUPPE, Patrick; RAVISHANKAR, Shreyas. “*A Blockchain-Backed Central Bank Cryptocurrency*”. Disponível em: <https://law.yale.edu/system/files/area/center/global/document/411_final_paper_-_fedcoin.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

²⁸ Ibidem.

²⁹ GUPTA, Sahil; LAUPPE, Patrick; RAVISHANKAR, Shreyas, op. cit.

³⁰ Ibidem.

É válido ressaltar ainda que, por mais que os dados da *blockchain* sejam públicos, não são divulgadas informações pessoais dos usuários, mas apenas os dados das transações por eles realizados, sem qualquer menção a nomes, restringindo-se aos dados da carteira do indivíduo.

Por meio do sistema da cadeia de blocos, o *bitcoin* tem sua estrutura consolidada, já que, ao realizar a mineração, o minerador ajuda a manter a confiabilidade e a segurança da moeda, ao mesmo tempo em que produz mais moeda. Trata-se, destarte, de uma forma de se garantir uma moeda segura cuja confiabilidade não é oriunda de um ente controlador central, mas de um controle difuso da própria comunidade digital.

2.2 A volatilidade do *bitcoin*

Uma das características mais destacáveis do *bitcoin* que vem trazendo cada vez mais investidores na moeda é sua volatilidade, já que há um alto grau de variação em seus preços. Por exemplo, em janeiro de 2017, o valor dessa criptomoeda era de aproximadamente US\$1.000,00 (mil dólares)³¹, alcançando em novembro do mesmo ano o valor de aproximadamente US\$ 11.000,00 (onze mil dólares)³². Faz-se, assim, notório o imenso nível de variação do *bitcoin*, sendo essa predominantemente deflacionária, ou seja, há uma tendência em ocorrer o aumento de seu valor.

Por conta de sua volatilidade deflacionária, há um alto interesse dos investidores em comprar certa quantidade da moeda, haja vista a alta probabilidade de lucro. Todavia, a mesma volatilidade que é atrativa para o investidor coloca em cheque a utilidade do *bitcoin* como moeda, pois “as pessoas vão ser cautelosas ao aceitar algo que deva perder muito valor, e algo com o preço volátil não tem uma boa unidade de conta”³³ (texto traduzido).

O caráter extremamente volátil do *bitcoin*, desse modo, é algo notório, gerando debates se seria possível ter uma moeda com tal aspecto. No

³¹ .WELLE, Nils Zimmermann Da Deutsche. *O que é bitcoin, a moeda virtual que chegou a valer US\$ 11 mil*. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/11/30/o-que-e-o-bitcoin-a-moeda-virtual-que-chegou-a-valer-11-mil-dolares.htm>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

³² Ibidem.

³³ PARKER, Jonathan. *Is bitcoin a viable currency? It's probably too volatile*. MIT Sloan Alumni Magazine. Massachusetts, maio. 2014. Disponível em: <http://mitsloan.mit.edu/alumnimagazine/2014/fall/jonathan-parker.php?pg=1>. Acesso em: 02 nov. 2017.

entanto, aprofundar-se nessa discussão fugiria à finalidade do presente artigo.

A volatilidade é, como pode ser depreendido, consequência da descentralização da moeda, já que não há um banco central para regular o valor da moeda e garantir sua constância. Além disso, outros fatores, como a lei da oferta e demanda, colaboram para o caráter deflacionário da moeda.

A descentralização e volatilidade serão os dois principais atributos para que o *bitcoin* seja, nos dias de hoje, uma ferramenta excelente para a realização da lavagem de capitais, como posteriormente será visto.

3. O *Bitcoin* e a lavagem de dinheiro

Chega-se agora ao ponto medular do artigo que é como o *bitcoin* é utilizado para que criminosos escondam a origem ilícita do dinheiro que detêm. Sabe-se que, como se viu anteriormente, as três etapas da lavagem de dinheiro são a colocação, a estratificação e a integração do capital à economia. O objetivo dessa divisão de etapas, todavia, “é auxiliar a compreensão do processo, porque elas não ocorrem, necessariamente, em momentos distintos e temporalmente separados – e podem parecer superpostas”³⁴.

Com a moeda digital em questão, também são notórias as três etapas, havendo, evidentemente, suas peculiaridades quando comparado aos tradicionais mecanismos do crime de lavagem.

3.1 A colocação na lavagem com *bitcoins*

A colocação, como se sabe, é a etapa pela qual o indivíduo busca inserir o dinheiro proveniente de crime no mercado financeiro, fazendo isso, em regra, por meio de depósitos em bancos do dinheiro sujo por meio de laranjas, sendo que, “Isso pode ocorrer, por exemplo, pelo fracionamento do dinheiro em somas muito menores e, por isso, insuspeitas”³⁵.

No caso do *bitcoin*, ao invés de se fazer uso de instituições bancárias, compram-se quantidades da criptomoeda. Evidentemente que a pessoa não comprará com uma só carteira toda quantidade de *bitcoins* que pretende adquirir, uma vez que pretende realizar transações insuspeitas. Um ponto relevante é que, no caso das criptomoedas, além de não se fazer necessário

³⁴ DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro – Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso*. 14 de novembro de 2006. 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. p. 114.

³⁵ DE CARLI, Carla Veríssimo, op. cit., p. 115.

um banco, o criminoso também não precisa fazer uso de laranjas, já que não é necessário identificar-se, usando, ao invés disso, várias carteiras com IPs diferentes.

3.2 A ocultação na lavagem com *bitcoin*

No segundo momento, tem-se a ocultação, isto é, “a criação de múltiplas camadas de transações que distanciam, ainda mais, os fundos de sua origem ilegal”³⁶.

No uso de *bitcoins*, não são realizadas transações em bancos, evidentemente. Ao revés, faz-se o uso de *mixers*, ou seja, misturadores, que são “servicios que se utilizam para mesclar los fondos de una persona con los de otras”³⁷. Tal mistura de fundos se dá quando:

“el usuario está enviando su dinero a un servicio anónimo que luego le responderá enviandolé el mismo monto pero compuesto por criptomonedas que pertenían a otros usuarios”³⁸.

Com isso, torna-se extremamente difícil rastrear a origem dos *bitcoins* de alguém que usa o serviço dos *mixers*, já que uma série de operações são realizadas, não podendo saber-se ao certo quem, quando e de quem determinada quantia de *bitcoin* foi comprada. Ainda que seus defensores aleguem que se trata apenas de uma forma de tornar suas transações cada vez mais anônimas e seguras, tal serviço está intimamente ligado à ocultação da origem ilícita de capitais.

3.3 A integração na lavagem com *bitcoin*

Por fim, na etapa da integração, como ensina Carla Veríssimo de Carli³⁹, é quando “os fundos retornam à economia legal”, alcançando o objetivo que é “permitir ao delinquente utilizar os ativos sem gerar suspeitas que possam provocar uma investigação ou um processo criminal”.

Integra-se o dinheiro ao mercado, sendo de extrema dificuldade a prova de que aquele montante da moeda é ligado à prática de crimes, já que, por

³⁶ Ibidem.

³⁷ PUIGVERT, Mariano. *Mixers: El Servicio para Lavar Bitcoins*. Disponível em:< <https://criptonoticias.com/colecciones/mixers-el-servicio-para-lavar-bitcoins/#axzz4xkOjNwzn>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

³⁸ Ibidem.

³⁹ DE CARLI, Carla Veríssimo. *Lavagem de Dinheiro – Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso*. 14 de novembro de 2006. 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul. p. 115.

meio dos *mixers*, a história das transações torna-se de extrema nebulosidade.

Vamos agora a um exemplo para que a questão seja elucidada: João, traficante de drogas, possui um montante de R\$ 100.000,00 obtidos legalmente por meio da venda de um apartamento, tendo, além desse valor, a quantia de mais R\$ 100.000,00 provenientes de sua atividade ilícita. Para esconder a ilicitude do dinheiro oriundo do mercado das drogas, João compra R\$ 200.000,00 em *bitcoins*, usando o fato de que o valor da moeda no momento da compra era de R\$ 2.000,00 e no mês anterior era de R\$ 1.000,00, fazendo com que o criminoso possa alegar que a quantia proveniente do tráfico é, em realidade, oriunda de seu investimento, feito um mês antes. Todavia, caso João simplesmente compre *bitcoins*, ao realizar a sua declaração de imposto de renda, poderia constatar-se, por meio dos dados públicos da *blockchain*, que o momento real de sua compra foi no mês em que a moeda já estava no valor de R\$ 2.000,00 e, destarte, não teria gerado o afirmado lucro. Para mascarar o momento de sua compra, o traficante utiliza o serviço *mixer*, tornando-se, destarte, extremamente difícil para o Estado alegar o real momento de sua compra, já que tal data foi ocultada por inúmeras transações entre diversas pessoas.

Com base no exemplo, resta claro que a volatilidade foi aproveitada para se esconder a origem do capital proveniente de atividade ilícita, bem como a descentralização da moeda dificultou ao Estado ter controle das transações e das identidades dos envolvidos, tendo-se, por fim, o uso do *mixer* tornado ocultas as poucas informações que podem ser obtidas sobre as operações econômicas.

Conclusão

A evolução tecnológica está dando-se de forma cada vez mais veloz na atualidade, propiciando fenômenos sem precedentes na história da humanidade. Da mesma forma que as novas tecnologias criam benefícios ao corpo social, têm-se malefícios indubitáveis, sendo também mecanismos para a criminalidade.

O *bitcoin* dá ensejo a certa comodidade da população, uma vez que seus benefícios são claros, como, por exemplo, a possibilidade de realizar transações financeiras digitais sem a necessidade do intermédio de bancos, o que ocasiona uma economia no que é tocante às taxas bancárias.

Simultaneamente, como se viu, utiliza-se dessa nova ferramenta para se esconder a origem ilícita de certos capitais, uma vez que o *bitcoin* é volátil, descentralizado e, por meio de *mixers*, os poucos dados das transações

envolvendo essa moeda tornam-se de extrema dificuldade para serem acessados.

Não há de se negar, contudo, que, por vezes, não deixar rastros na internet é algo extremamente difícil, para não dizer impossível, o que faz com que diversos casos de lavagem de capitais com *bitcoins* sejam descobertos com frequência e expostos nos noticiários. Todavia, os inúmeros indivíduos que têm sido bem sucedidos na prática criminosa não são de conhecimento público.

As soluções legislativas para o problema estão longe de estarem definidas, uma vez que se trata de questão nova que dificilmente encontrará resposta de imediato. Há países que optaram pela proibição da moeda, porém, entra-se em uma questão polêmica: é correto prejudicar as inúmeras pessoas que fazem uso dessa criptomoeda para fins lícitos em virtude de um grupo minoritário de sujeitos que a usam para práticas criminosas? Trata-se de questão complexa.

Portanto, resta claro que o *bitcoin* pode sim ser utilizado na lavagem de dinheiro, tendo como mecanismo, por exemplo, os *mixers*. Contudo, não há ainda substrato doutrinário suficiente para que o fenômeno seja tratado em sua completude, uma vez que é uma questão extremamente nova.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Romulo Rhemo Palitot. **O fenômeno da lavagem de dinheiro e o bem jurídico protegido**. Curitiba: Juruá, 2010.

_____. COAF - Conselho de Controle das Atividades Financeiras – **Unidade de inteligência financeira do Brasil**. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/fases-da-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso em: 10 nov.2017

_____. Portal Planalto – Presidência da República **LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm>. Acesso em: 10 nov. 2017

CATELLAR, João Carlos. **Lavagem de Dinheiro** – A questão do bem jurídico. RIO DE Janeiro: Revan, 2004.

DE AMORIM, Evelyse Nicole Chaves. **Lavagem de Dinehir: Uma análise crítica da Lei 9613/98 e a problemática do crime antecedente**.2007. 106 f. Monografia (Barechal de Direito) – Universidade Vale do Itajaí, São José (SC), 2007. Disponível em: <

<http://siaibib01.univali.br/pdf/Evelyse%20Nicole%20Chaves%20de%20Amorim.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2017.

DE CARLI, Carla Veríssimo. **Lavagem de Dinheiro** – Ideologia da Criminalização e Análise do Discurso. 14 de novembro de 2006. 231 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.

GALEANO, Nelson David Cardoso. *Principios Básicos Del Bitcoin*. Disponível em: <http://www.leyes.com.py/documentaciones/informacion_economica/2014/Principios_basicos_bitcoin.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

GALVÃO, Jéssica Alves. **Lavagem de dinheiro: surgimento, evolução, conceito e fases**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 26 jul. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.49159&seo=1>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

GUPTA, Sahil; LAUPPE, Patrick; RAVISHANKAR, Shreyas. “*A Blockchain-Backed Central Bank Cryptocurrency*”. Disponível em: <https://law.yale.edu/system/files/area/center/global/document/411_final_paper_-_fedcoin.pdf>. Acesso em: 31 out. 2017.

HARFORD, Tim. **Quanto da riqueza mundial está escondida em paraísos fiscais**. **British Broadcasting Corporation, 2017**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40780242>>. Acesso em: 15 dez. 2017

MACEDO, Carlos Márcio Rissi. **Lavagem de Dinheiro: Análise Crítica das Leis 9.613, de 03 de março de 1998 e 10.701 de 09 de julho de 2001**. Curitiba: Juruá, 2006, p. 30.

Cartilha - **Lavagem de Dinheiro: um problema mundial**. COAF. Disponível em: <<http://www.coaf.fazenda.gov.br/backup/pld-ft/sobre-a-lavagem-de-dinheiro>>. Acesso: 05 nov. 2017

PARKER, Jonathan. *Is bitcoin a viable currency? It's probably too volatile*. *MIT Sloan Alumni Magazine*. Massachusetts, maio. 2014. Disponível em: <http://mitsloan.mit.edu/alumnimagazine/2014/fall/jonathan-parker.php?pg=1>. Acesso em: 02 out. 2017.

SCHIAVON, Guto. *Saiba Como Funcionam as Taxas de Transação do Bitcoin*. Disponível em: < <https://blog.foxbit.com.br/saiba-como-funcionam-as-taxas-de-transacao-do-bitcoin/>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

WELLE, Nils Zimmermann Da Deutsche. *O que é bitcoin, a moeda virtual que chegou a valer US\$ 11 mil*. Disponível em: < <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/11/30/o-que-e-o-bitcoin-a-moeda-virtual-que-chegou-a-valer-11-mil-dolares.htm>> . Acesso em: 13 dez. 2017.